

Processo n.º 1944/2025

SENTENÇA ARBITRAL

As partes juntaram ao processo requerimento contendo a transação que celebraram entre si e pela qual pretendem colocar termo ao presente litígio.

Atento o seu objeto e a qualidade das pessoas que nela intervieram, julgo a aludida transação válida e, por isso, homologo-a, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos (cf. artigos 283.º, n.º 2, 289.º, n.º 1 e 290.º, n.ºs 1 e 3, do CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento do CICAP).

Consequentemente, declaro extinta a presente instância arbitral e determino o arquivamento dos autos (cf. artigos 277.º, alínea d) e 284.º do CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento do CICAP).

Nada a determinar quanto a custas.

Notifique.

Porto, 4 de novembro de 2025.

O Juiz Árbitro,



(Ricardo Rodrigues Pereira)